



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E A  
EMPRESA LUIZ FERNANDO SIMOES  
DOS ANJOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.067/0001-91, com sede na Avenida JK, 380, Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Sidinei Seabra da Silva, matrícula nº 266, doravante denominada **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUIZ FERNANDO SIMOES DOS ANJOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.781.126/0001-79 com sede Praça Saudade nº 95, Bairro Saudade, CEP 35.860-000, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representada por Luiz Fernando Simoes Dos Anjos, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 039.\*\*\*.\*\*\*-70, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Portaria nº 64/2023, em decorrência do Credenciamento nº 001/2026, Edital nº 001/2026, bem como as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1.O objeto da presente termo consiste no Credenciamento da empresa acima identificada para futura prestação de serviço de limpeza e higienização veicular (lavajato), para os veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as especificações e detalhamentos do Edital e anexos do Credenciamento nº 001/2026 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga o **CRENCIANTE** a efetivamente adquirir os serviços nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços solicitados dependerá da existência de demanda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS.**

2.1. O preço global do credenciamento é de R\$138.912,50 (cento e trinta e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas da **CRENCIADA**, sendo os seguintes preços unitários por item:

Item	Especificação	Un.	Quant	Valor Un.	Valor Global
01	Lavagem completa/geral - veículo de pequeno porte.	Serviço	940	R\$130,00	R\$122.200,00
02	Lavagem completa/geral - caminhonete 4x4.	Serviço	60	R\$183,75	R\$11.025,00
03	Lavagem completa/geral com motor - veículo de pequeno porte.	Serviço	20	R\$217,50	R\$4.350,00
04	Lavagem completa/geral com motor - caminhonete 4x4.	Serviço	05	R\$267,50	R\$1.337,50



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. O valor indicado neste instrumento possui caráter meramente estimativo, não gerando ao **CRENCIADO** direito à execução de quantitativo mínimo de serviços, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva demanda da Administração, observado o limite global estimado do procedimento de credenciamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO.

3.1. O presente **TERMO** vigorará pelo prazo de até de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com validade máxima até 03 de fevereiro de 2027 prazo de vigência do Edital de Chamamento Público nº. 001/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir às despesas dele decorrentes.

3.3. A prorrogação do presente credenciamento se dará mediante necessidade da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os serviços são satisfatórios.

3.4. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site oficial da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, bem como no PNCP, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, de responsabilidade da **CRENCIANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO.

4.1. A **CRENCIANTE**, por intermédio do fiscal deste termo, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

4.2. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CRENCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços.

4.3. Se a **CRENCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais **CRENCIADOS**, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO.

5.1. A **CRENCIADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Edital de Credenciamento nº 001/2026, no endereço indicado na respectiva autorização de fornecimento.

5.2. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para prestação dos serviços garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

6.1.1. A distribuição dos serviços será feita por meio de sistema de rodízio semanal, onde cada credenciado será designado para atender (toda) às demandas de lavagem daquela semana específica, iniciando às 0h (zero hora) da segunda-feira e terminando às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do domingo seguinte.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2. O controle do rodízio será exercido pela Divisão de Transportes, ressalvadas as hipóteses em que o rodízio se mostre inviável, conforme disposições constantes do Edital e Termo de Referência que compõem o presente instrumento;

6.1.3. A tabela de credenciamento será atualizada todo dia 1º de cada mês, sendo que, para que a empresa participe do rodízio do mês seguinte, deverá realizar a entrega de todos os documentos exigidos até o dia 20 do mês corrente;

6.1.4. A escolha do Credenciado para fornecimento dos bens ou para a realização dos serviços será realizada pela Administração de forma paralela não excludente.

6.1.5. O credenciado responsável pela semana deverá executar integralmente os serviços de lavagem e higienização demandados pela Administração, abrangendo todas as categorias de veículos para as quais esteja habilitado;

6.2. No caso de indisponibilidade do credenciado:

6.2.1. Caso o credenciado designado para a semana de rodízio esteja pontualmente indisponível para realizar um serviço específico, deverá notificar a Câmara, por meio do gestor e/ou fiscal do credenciamento, imediatamente, fornecendo justificativa plausível e comprovável para a indisponibilidade. A justificativa será avaliada pela Câmara para determinar sua validade e aceitação;

6.2.2. Se a indisponibilidade for aceita como justificável, o serviço será excepcionalmente direcionado ao próximo credenciado classificado na ordem de classificação/inscrição dentro da mesma linha de serviço. Este processo é estritamente para situações pontuais e não configura uma prerrogativa do credenciado para escolher ou recusar serviços de forma recorrente. A reincidência de indisponibilidade injustificadas poderá ensejar o descredenciamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Constituem obrigações:

##### 7.1. DA CREDENCIANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o Termo de Credenciamento;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o **CREDENCIADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo **CREDENCIADO**;

7.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento dos serviços credenciados.

7.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

7.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei no 14.133/21;

7.1.8. Aplicar ao **CREDENCIADO** as sanções previstas na lei e neste Termo;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREDENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11. Notificar o **CREDENCIADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

#### 7.2. DO CREDENCIADO:

7.2.1. O **CREDENCIADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2.2. Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo **CREDENCIANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1. O **CREDENCIADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CREDENCIADO**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS; CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CREDENCIANTE** e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

7.2.3. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.4. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

7.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento,

*Silvia*



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei no 14.133/21.

7.2.8. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

7.2.9. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CREDECIANTE** ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento;

7.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CREDECIANTE**;

7.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CREDECIANTE** ou por seus servidores, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do acordado.

7.2.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Credenciamento;

7.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CREDECIANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0015.2124.3.3.90.39 – Ficha 13.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo **CREDECIANTE** em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela **CREDECIANTE**.

9.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

9.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao **CREDECIANTE** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela **CREDECIANTE**.

9.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do **CREDECIANTE**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do **CREDECIANTE**.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o **CRENCIADO** deverá apresentar obrigatoriamente, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação: Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Credenciamento e eventuais outros documentos previstos no Termo de Referência.

9.3. Sobre o valor devido ao **CRENCIADO**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, bem como eventuais tarifas decorrentes de transferências para outras instituições bancárias.

9.4. É vedado ao **CRENCIADO** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

10.1. A **CRENCIANTE** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste credenciamento.

10.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela **CRENCIANTE**, por escrito.

10.3. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pela **CRENCIANTE**, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor credenciado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

11.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CRENCIADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. O presente Termo poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **CRENCIADO** que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo objeto, em razão de: atraso na execução do objeto; alteração de marca ou quantidade do objeto;



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;

- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao termo de credenciamento firmado com a Administração.

13.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Licitações e Contratos ou rescisão do instrumento, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do credenciamento/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo de credenciamento, exceto prazo de entrega.

13.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

*S. Silva*



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CRENCIANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CRENCIANTE** ao **CRENCIADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CRENCIADO**, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. 067/2023.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CRENCIANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do **CRENCIADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CRENCIADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente do presente **TERMO DE CRENCIAMENTO**, caberá à Diretora-Geral da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, Pamela Rodrigues De Almeida, portadora da matrícula nº 0180, o qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.

14.2. Quanto a fiscalização dos serviços, este será executado pelo servidor Reginaldo Dutra Da Silva, portador da matrícula nº 0307.

14.3. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o **CRENCIADO**, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

14.5. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o **CRENCIADO** falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, da **CRENCIANTE**;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a **CRENCIANTE** ou direitos para o **CRENCIADO**, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do **CRENCIADO**;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei nº 14.133/2021.
- f) No interesse exclusivo do **CRENCIADO**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer indenização em favor da **CRENCIANTE**.
- g) Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os pagamentos do **CRENCIADO**, nos termos deste credenciamento.

15.2. Deverão ser concluídos os serviços em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da **CRENCIANTE**.

15.3. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executadas e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES.

16.1. Constitui direito legal da **CRENCIANTE** ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do **CRENCIADO**:



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Receber da **CREDECIANTE** o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e  
b) Requerer ao **CREDECIANTE** a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer quaisquer condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. O **CREDECIAADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, previstos na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

17.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

17.3. A **CREDECIAADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CREDECIANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 001/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.

18.2. E, por estarem ajustadas, firmam este termo de credenciamento em 2 (duas) vias, de igual teor.

Conceição do Mato Dentro-MG, 09 de março de 2026.

Sidinei Seabra da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Conceição do Mato Dentro

  
Luiz Fernando Simoes dos Anjos  
Credenciado  
Testemunha

Pamela Rodrigues de  
Almeida  
CPF 124268986-62

  
Testemunha

GERALDA REGINA GIMÕES DOS ANJOS  
028-827-596-49

